

## PARECER CEFOR

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de indicação de autoria do Ver. Roberto Robaina, sugerindo ao Executivo que apresente projeto de lei para extinguir cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem que estejam vagos e criar cargos efetivos de Técnico em Enfermagem, a fim de suprir demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). É sucinto o relatório.

### II - MÉRITO

A indicação apresentada visa recomendar ao chefe do Executivo que apresente projeto de lei para extinguir cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem que estejam vagos e criar cargos efetivos de Técnico em Enfermagem, a fim de suprir demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

De acordo com o autor, a Indicação da extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem visa atender às determinações do Conselho Federal de Enfermagem, através da Resolução nº 276/2003, inviabilizando a concessão de inscrição definitiva aos auxiliares de enfermagem devido ao que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases). Observamos que os cargos a serem extintos estão atualmente vagos. O cargo de auxiliar de enfermagem é uma categoria que foi extinta pela legislação das carreiras relativas aos serviços de saúde no país, e que os cargos, neste caso, encontram-se descontinuados.

Essa alteração é importante, pois há déficit de Técnicos de Enfermagem na administração pública - por exemplo, as equipes de saúde da família contavam com 2 profissionais e hoje possuem apenas 01, além estarem em número reduzido. Hoje o município possui um concurso vigente com profissionais aprovados para a função de técnico de enfermagem e há cargos vagos na função de auxiliar de enfermagem. A proposição indicada é um expediente que já foi utilizado anteriormente pelo município anteriormente.

Assim, teríamos importante incremento na contratação efetiva de servidores da saúde atendendo demanda corrente da nossa Capital.

Os vereadores têm a prerrogativa de indicar ao chefe do Poder Executivo, conforme previsto no Art. 96 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Essa atribuição serve como meio legítimo e fundamentado para os representantes eleitos expressarem a vontade e os interesses de seus constituintes perante o Poder Executivo.

Por meio dessa ferramenta, os vereadores desempenham um papel significativo na busca por soluções e melhorias nas esferas administrativas, contribuindo assim para o avanço e o bem-estar da coletividade.

### III - CONCLUSÃO

Antes do exposto, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

**GILSON PADEIRO**

**VEREADOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 11/09/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0786049** e o código CRC **5E608850**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0786049.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 17/09/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 23/09/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0786060** e o código CRC **43FD0645**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 167/24 - CEFOR** contido no doc **0786049** (SEI nº 050.00082/2024-28 - Proc. nº 0624/2024 - IND. nº 065), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **23 de setembro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0786060.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** da Indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 23/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0790027** e o código CRC **0D9039DC**.